

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 01 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 025/2020 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº007/2020
---	--	--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.835.506-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.346.160/0001-00, com sede na Rua Alcides Perioto, nº89, Bairro Tancredo Neves, no Município de Mandaguaçu/PR, neste ato representada pela Sra. **SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na Cédula de Identidade sob o nº 2.164.060-3, CPF nº 463.487.609-44, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, 972 A, Centro, na cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87160- 000, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam o presente contrato em decorrência do Processo de Licitação nº 025/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 (OITENTA) HORAS, PARA PROPORCIONAR DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM O “MÉTODO DAS BOQUINHAS”, FORMAÇÃO CONTINUADA – SEGUNDA ETAPA.**

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UN.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 (OITENTA) HORAS, PARA PROPORCIONAR DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, COM O “MÉTODO DAS BOQUINHAS”, FORMAÇÃO CONTINUADA – SEGUNDA ETAPA.	43.400,00	43.400,00
VALOR TOTAL R\$ 43.400,00 (Quarenta e tres mil e quatrocentos reais).					

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Os dias do curso ocorrerão dentre as datas no 1º Semestre de 26 e 27 de Março/2020, no 2º Semestre nos dias 20 e 21 de Julho/2020, ocasião obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 43.400,00 (Quarenta e tres mil e quatrocentos reais), que deverá ser efetuado em duas parcelas, a primeira em março de 2020, referente a 40 horas de trabalho, e a segunda parcela, devera ser paga em julho de 2020, referente a 40 horas de trabalho, conforme previsto na proposta apresentada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 02 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 025/2020 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº007/2020
---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, não prevê reajustes.

CLAUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Sra. Maria Benedita Masquette, Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, conforme decreto nº086/2018, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A Servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo – lhe assegurada a prerrogativa de:

- Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo á licitante vencedora adotas as providencias necessárias.
- Garantir a licitante vencedora toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da licitante vencedora pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Autorização de Fornecimento, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's;

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso a ADJUCATÁRIA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento Sistema de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306 de 12/03/2003.

PARAGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente nos casos que couber a exigência da Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
-------	---------	--------	------------	----------	---------------	---------	---------	-------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 03 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA		Processo Adm: 025/2020
	Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44		Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº007/2020

03	001	12	361	0016	2098	3.3.90.39.0000	133	102
03	001	12	365	0016	2101	3.3.90.39.0000	171	102

PARAGRAFO QUINTO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO OITAVO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição Processo Licitatório nº025/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.

PARAGRAFO NONO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O fornecedor compromete-se a realizar o serviço para o departamento solicitante conforme cronograma definido pelo mesmo.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Licitante vencedora obriga-se, a apresentar quando solicitada pelo Município de Sabáudia, toda a documentação que permita conferir as especificações técnicas dos serviços fornecidos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao apresentar proposta para o item o fornecedor deverá certificar da real possibilidade e garantia de sua entrega atendendo fielmente suas especificações, quantidades e valores;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO – O cancelamento do curso poderá ser feito em até 30 dias antes da data reservada, sem custos. Após essa data, se houver o cancelamento, o pagamento de 20% do valor do curso é obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 04 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 025/2020 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº007/2020
---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais entregues em desacordo com as exigências deste termo de referencia e do contrato;
- Notificar A CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no termo de referencia ou na minuta do contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Entregar uma apostila digitalizada na Secretaria Municipal de Educação relativa o conteúdo programático do curso para cada participante, o qual não poderá exceder de 80 professores;
- Entrega de certificado digitalizado na Secretaria Municipal de Educação, para os participantes do curso, sendo devidamente registrado pela empresa, sendo que o participante para receber o mesmo deverá ter no mínimo 75% de presenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARAGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 05 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 025/2020 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº007/2020
---	--	--

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência, por escrito;
- II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado.
- III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.
- V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARAGRAFO QUARTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARAGRAFO QUINTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEXTO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais.

PARAGRAFO SÉTIMO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARAGRAFO OITAVO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade será aplicado por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 06 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 064/2019 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº011/2019
---	--	--

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- Rescisão sumária na falta de pagamento das obrigações patronais pela empresa contratada

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- “Aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 07 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 064/2019 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº011/2019
---	--	--

5º, que dispõe:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos:

- afastar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular "ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

III coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 08 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA <u>Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR</u> <u>CNPJ / MF 76.958.974/0001-44</u>	Processo Adm: 064/2019 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº011/2019
---	--	--

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 025/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2020 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2020

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA
SUELIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 09 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 049/2020

Dispõe sobre contratação de Servidor Público-Processo Seletivo Simplificado (PSS).

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica contratada, a partir do dia 19/02/2020 a senhora MARIA ETELVINA COSTA DA SILVA para o cargo de PROFESSOR, em regime CLT, em virtude de classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, Nº 001/2018, EDITAL Nº 003/2018 até o dia 31/07/2020, podendo ser prorrogado por período maior ou menor, ou ser rescindido a qualquer tempo conforme interesse e necessidade da Administração Pública do Município de Sabáudia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 10 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ERRATA

DECRETO Nº 047/2020

No Decreto publicado na edição nº 1.401, do Diário Oficial do Município, página 05 do dia 18/02/2020, e publicado no jornal Tribuna do Norte na edição nº 8.704, página C13 do dia 19/02/2020.

Onde se-lê:

“a partir do dia 18/02/2019.”

Leia-se:

“a partir do dia 18/02/2020.”

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2.020.

EDSON HUGO MANJEIRA

- Prefeito Municipal -

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 11 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 010/2019 Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2019

EXTRATO CONTRATO 004/2020 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2020
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 004/2020
 DATA DE ASSINATURA: 18/02/2020
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
 CONTRATADA: **CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI**
 CNPJ Nº: 21.552.695/000194
 OBJETO: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	005	10	303	0020	2219	4.4.90.52.0000	353	303

VALOR TOTAL: R\$ 8.055,00 (Oito mil e cinquenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2020

EDSON HUGO MANUEIRA
 Prefeito Municipal

	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR CNPJ / MF 76.958.974/0001-44	Processo Adm: 010/2019 Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2019

EXTRATO CONTRATO 005/2020 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2020
 CONTRATO ADMINISTRATIVO: 005/2020
 DATA DE ASSINATURA: 18/02/2020
 CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
 CONTRATADA: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
 CNPJ Nº: 32.421.421/0001-82
 OBJETO: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**
 VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	005	10	303	0020	2219	4.4.90.52.0000	353	303

VALOR TOTAL: R\$ - R\$ 4.180,00 (Quatro mil, cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2020

EDSON HUGO MANUEIRA
 Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 12 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 019/2020
b) Licitação Nº: 011/2020
c) Modalidade: Pregão Presencial
d) Data Homologação: 18/02/2020
e) Objeto Homologado: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRaldas GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

f) Dotação:
04.005.10.303.0020.2.218.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfê. Cotação):

Fornecedor: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**
CNPJ/CPF: **08.836.350/0001-02**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Fralda Geriátrica – Tamanho Pequeno: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas	2.920	0,82	2.394,40

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 13 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

	tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.			
02	Fralda Geriátrica – Tamanho Médio: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.	4.400	1,01	4.444,00
03	Fralda Geriátrica – Tamanho Grande: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.	4.400	1,01	4.444,00
04	Fralda Geriátrica – Tamanho Extra - Grande: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena	6.000	1,15	6.900,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 14 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



	dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.			
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 18.182,40 (Dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

04.005.10.303.0020.2.218.3.3.90.32.00.00. - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 019/2020
b) Licitação Nº: 011/2020
c) Modalidade: Pregão
d) Data Adjucação: 18/02/2020
e) Objeto da Licitação: **EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**
CNPJ/CPF: **08.836.350/0001-02**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	Fralda Geriátrica – Tamanho Pequeno: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda válidos a contar da data de entrega.	2.920	0,82	2.394,40

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 15 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

02	Fralda Geriátrica – Tamanho Médio: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.	4.400	1,01	4.444,00
03	Fralda Geriátrica – Tamanho Grande: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.	4.400	1,01	4.444,00
04	Fralda Geriátrica – Tamanho Extra - Grande: Formato anatômico de cintura ajustável. Dotada de recortes nas pernas, de preferência com 2 a 4 elásticos, possibilitando ajuste perfeito e livre de vazamento. Camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso. Ser isenta de substâncias alérgicas ou tóxicas, apresentar macies e absorção adequadas a sua finalidade, apresentar superfície ao seu uso. O revestimento externo deverá ser confeccionado em plástico apropriado do tipo filme polietileno, com espessura, flexibilidade e resistência adequada. Ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas (abre/fecha) devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica possuindo nas extremidades pequena dobradura que permite preservar sua adesividade e o fácil manuseio. Os produtos deverão ter no mínimo 75 % do seu prazo de validade ainda validos a contar da data de entrega.	6.000	1,15	6.900,00

Valor Total Adjudicado - R\$ 18.182,40 (Dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 16 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 18 de fevereiro de 2020.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 025/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PRIMO GERALDO OTONI (01)**, uma diária para custeio de viagem até a cidade de **CURITIBA– PR**, para levar paciente em consulta **médica**, com saída dia **09.02.2020** e retorno dia **10.02.2020**, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com a Lei Municipal nº 419/2016, conforme solicitação (CI) Nº 074/2020 – Sec. Mun. da Saúde – Protocolo Geral nº 377/2020.

REGISTRA-SE;
CUMpra-SE;
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 18 de Fevereiro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 17 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº029/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento, recebimento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Responsáveis pelos Contratos oriundo do Pregão Presencial nº010/2020, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

Gestor	Vilson Garbin	Cargo	Secretário de Saúde
Fiscal Titular:	Araceli Ap. Geraldo	Cargo	Assistente Administrativo
Fiscal Suplente:	Jéssica Emanoele N. da Silva	Cargo	Auxiliar Administrativo
Processo Administrativo	010/2020	Modalidade Licitação	Pregão Presencial nº010/2020
Contrato	004/2020 a 005/2020	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	. EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SALA DE EMERGÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE		

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 18 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratados	CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI E MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total	R\$12.235,00 (Doze mil duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais da Ata de registro de preços, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se a Ata de Registro de Preços atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto na Ata de Registro de Preços. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar produtos que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza a Ata de Registro de Preços o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento da entrega dos produtos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento da Ata;

VI – aprovar a substituição de produtos, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral da Ata de Reg. de Preços pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, ao final da Ata de Reg. de Preços comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão da Ata de Registro de preços, no que se refere a:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1402 – PÁG. 19 – QUARTA - FEIRA – 19 - 02- 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II – verificar se a entrega de materiais e a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 de Fevereiro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Vilson Garbin
Secretario De Saúde

Araceli Ap. Geraldo
Assistente Administrativo

Jéssica Emanuele N. da Silva
Auxiliar Administrativo